



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEL TEMPORÁRIO

Pelo presente instrumento particular de contratação e na melhor forma de direito, de um lado a MITRA ARQUIDIOCESANA DE SANTA MARIA – PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS CNPJ nº 95.615.266/0006-60, localizada na Rua Humaitá, nº 60, bairro Centro, na cidade de Quevedos Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Coordenador **Sr. Euclésio Roque Ludwig**, portador do CPF sob nº 288.541.280-15 e Carteira de Identidade nº 1004718167 SSP/RS, doravante denominado **LOCADOR**, e de outro lado o Município de Jari, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.402/0001-50 com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 193, bairro Centro, cidade de Jari, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Osnei dos Santos Azeredo**, portador do CPF nº 947.329.650-91 e Carteira de Identidade nº 5061580402. Doravante denominado LOCATÁRIO, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel (Salão Paroquial de Jari) localizado nesta cidade de Jari, conforme segue:

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE 15/08/2025 A 31/12/2025, SENDO DE 15/08/2025 A 30/11/2025 PARA A REALIZAÇÃO DOS SEGUINTE PROJETO SOCIAL: JUDÔ (QUARTAS-FEIRAS), DAS 8 HORAS ATÉ AS 17 HORAS E BALLET CLÁSSICO, JAZZ, DANÇAS URBANAS E ATIVIDADE FÍSICA PARA A TERCEIRA IDADE (SEXTAS-FEIRAS), DAS 8 HORAS ATÉ AS 17 HORAS E DE 01/12/2025 A 31/12/2025 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. NA CONTRATAÇÃO DEVERÁ ESTAR INCLUÍDA A TAXA DE LIMPEZA, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO PARA A GUARDA DE 100 TATAMES E DE TRÊS ARARAS COM JUDOGUIS.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

1.2. O espaço alugado destina-se exclusivamente a atividades de cunho familiar, social e cultural, não sendo permitida a realização de eventos com acesso livre ao público e/ou com finalidade lucrativa.

1.3. Desde já, o LOCATÁRIO fica ciente de que a capacidade máxima do espaço locado é de pessoas, não podendo, sob hipótese alguma, ultrapassá-la.

1.4. A presente locação compreende somente o objeto descrito no item 1.1 desta cláusula primeira e os mobiliários/utensílios, não compreendendo as demais instalações do LOCADOR, que não poderão ser utilizadas pelo LOCATÁRIO a qualquer pretexto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Em contrapartida ao uso do espaço nas condições estabelecidas neste contrato, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância de **R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês, totalizando o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**.

2.3. O pagamento será realizado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sob pena de não disponibilização do objeto descrito no item 1.1.

2.4. Além do aluguel, o LOCATÁRIO deverá indenizar o LOCADOR por todos os danos eventualmente causados no espaço, bem como nos mobiliários/utensílios disponibilizados ao uso, os quais serão devidamente apurados na vistoria final pelo LOCADOR e pelo LOCATÁRIO, logo após a desocupação do imóvel.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO

3.1. Em caso de cancelamento do evento, o LOCATÁRIO se obriga a comunicar o fato ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data designada para a realização do evento, hipótese em que o valor pago a título de sinal e reserva (50%) não será devolvido ao LOCATÁRIO, revertendo em prol do LOCADOR.



3.2. O cancelamento feito em periodicidade diversa daquela informada no item anterior, não vincula o LOCADOR, ficando o LOCATÁRIO obrigado a integralizar a quantia avençada na cláusula segunda, item 2.1, deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

4.1. O LOCADOR disponibilizará as dependências do espaço locado ao LOCATÁRIO, em perfeitas condições de uso e higiene, a partir das horas do dia.

4.2. O LOCADOR designará uma pessoa responsável para a entrega e devolução do espaço locado.

4.3. O LOCADOR se obriga a conceder ao LOCATÁRIO a exclusividade na utilização do espaço locado, sendo-lhe vedado realizar outro evento na mesma data e local.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5.1. O LOCATÁRIO deverá fornecer todas as informações necessárias para a perfeita realização do evento, assumindo integralmente a responsabilidade pela precisão delas, bem como pelo comportamento dos seus convidados e prestadores de serviço.

5.2. O LOCATÁRIO deverá efetuar o recolhimento de todos os encargos referentes a Direitos Autorais, devendo apresentar ao LOCADOR, nas 24 (vinte e quatro) horas que antecederem ao evento, cópia da guia do ECAD quitada, sob pena de não liberação do salão e rescisão contratual.

5.3. O LOCATÁRIO se obriga a não permitir o consumo e a comercialização drogas e afins, durante todo o evento, por quaisquer participantes.

5.4. O LOCATÁRIO se obriga a respeitar a moralidade, os bons costumes e os valores cristãos do LOCADOR, bem como a observar o horário de silêncio do Município, sendo de sua integral e exclusiva responsabilidade eventuais sanções ou penalidades advindas do descumprimento.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

5.5. O LOCATÁRIO deverá fornecer o material de higiene pessoal que irá consumir (papel toalha, papel higiênico, sabonetes etc.), em quantidade suficiente e compatível com as necessidades do evento e com a estrutura das instalações. Deverá fornecer também o serviço de limpeza e higiene dos sanitários e áreas externas durante a realização do evento.

5.7. O LOCATÁRIO deverá ressarcir o LOCADOR por todos e quaisquer danos causados ao imóvel alugado, bem como móveis e utilitários disponibilizados, por má utilização ou vandalismo dos participantes do evento, assim como dos prestadores de serviço por ele contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.2. É expressamente vedado o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nas dependências internas do salão de festas alugado.

6.3. Não será admitida, para sustentação de balões, faixas, cartazes e painéis, a colocação de pregos, parafusos e outros objetos que danifiquem a pintura das paredes, teto e colunas do espaço.

6.4. Fica vedado ao LOCATÁRIO emprestar, sublocar ou ceder o espaço objeto desta locação, no todo ou em parte, a terceiros alheios a presente contratação, sem o prévio e expreso consentimento do LOCADOR.

6.5. O LOCADOR não se responsabiliza por problemas elétricos ou hidráulicos que estejam localizados fora do imóvel locado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes livremente elegem o foro da Comarca de Tupanciretã/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este instrumento particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jari, 15 de agosto de 2024.

EUCLÉSIO ROQUE LUDWIG

LOCADOR
Coordenador

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO

LOCATÁRIO
Prefeito do Município de Jari/RS